



LEI N° 5.441, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito e dá outras providências.(*)

PUBLICADA NO DOE N° 007, DE 11-01-2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública do Estado do Piauí responsáveis pela arrecadação dos recursos provenientes de multas por infração a legislação de trânsito divulgarão, trimestralmente, no Diário oficial do Estado, todos os valores arrecadados a esse título.

Art. 2º. V E T A D O.

Art. 3º. O não cumprimento do que determina a presente Lei ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, prevista na legislação vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***PALÁCIO DE KARNAK*, em Teresina(PI), 10 de janeiro de 2005.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **Gustavo Medeiros** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)